

## RESOLUÇÃO Nº 063

Altera a redação do Art. 109 do Regimento Interno, já alterada pelas Resoluções 56/94 e 61/95, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Art. 109, da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, alterado pelas Resoluções 56/94 e 61/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. As sessões ordinárias terão início às 09:00 (nove) horas, exceto às terças-feiras, quando iniciar-se-ão às 15:00 (quinze) horas, e prolongar-se-ão, salvo em casos excepcionais, por um período de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos, de ofício, pelo Presidente ou por decisão do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1995.

**Deputado Marcos Donadon**  
**Presidente**